



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

3ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, ., Centro - CEP 11500-005, Fone:

(13) 3325-6721, Cubatão-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Judiciais do Foro de Cubatão, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009585-76.2012.8.26.0157 - Ordem nº 2012/000421 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral, em que figura como Réu **FELIPPE DE LANA SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG [REDACTED] CPF 370.556.168-59, pai Milton Jose dos Santos, mãe Maria Celia de Lana Santos, Nascido/Nascida 09/08/1988, natural de Santos - SP, com endereço à Rua Antonio Simoes de Almeida, 102, (13) 3371-8862, Jardim Trinta e Um de Marco, CEP 11515-140, Cubatão - SP e **ANDERSON DE LANA ANDRADE**, Brasileiro, Veterinário, RG [REDACTED] CPF 251.569.278-82, pai Jose de Sena Andrade, mãe Maria Aparecida Lana Andrade, Nascido/Nascida 09/11/1975, natural de Santos - SP, com endereço à Rua Monte Castelo, 156, [REDACTED] Vila Nova, CEP 11520-150, Cubatão - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 11/12/2012

Documento de Origem: IP, BO nº: 183/2012 - 3º Distrito Policial de Cubatão, 1717/2012 - 3º Distrito Policial de Cubatão

Histórico da Parte Felipe de Lana Santos e Anderson de Lana Andrade

18/09/2012 - Data do Fato - Documento: 183/2012

26/03/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 278 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

24/04/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 278 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

19/08/2014 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) - Apresentação à Justiça de 12/09/2014 a 12/08/2016

14/12/2016 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995

23/02/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

07/03/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

18/09/2012 - Data do Fato - Art. 278 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

[REDACTED]

26/03/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 278 "caput" do(a) CP

24/04/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 278 "caput" do(a) CP

19/08/2014 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) - Apresentação à Justiça de 12/09/2014 a 12/08/2016

14/12/2016 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995

23/02/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

07/03/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

3ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, ., Centro - CEP 11500-005, Fone:

(13) 3325-6721, Cubatão-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Denúncia - 25/04/2014 18:15:51 - Vistos. Recebo a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público contra Felipe de Lana Santos, como incurso no artigo 278, do Código Penal, e Anderson de Lana Andrade como incurso no artigo 278, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Providencie-se a anotação da evolução da classe no sistema informatizado. Citem-se-os para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, colhendo manifestação com relação às condições de constituir ou não advogado de defesa. Em já havendo defensor atuando nos autos, sem prejuízo do acima, intime-se-o para apresentação de defesa. Caso os indiciados declarem não possuir condições de constituir defensor, ou decorrido "in albis" o prazo, ficará, desde logo, autorizada a expedição de ofício à OAB local, solicitando a indicação de causídicos para defender-lhe os interesses, os quais, então, deverão ser intimados para vista dos autos e oferecimento de defesa escrita em dez dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). Arroladas testemunhas na defesa, as de antecedentes deverão ser substituídas, preferencialmente, por declarações escritas. Notifique-se o representante do MP, cujos itens "2" e "4", da cota de fls. 046, defiro. Providencie-se a FOLHA DE ANTECEDENTES dos denunciados no IIRGD e certidões do que nelas constar, bem como das distribuições criminais na Comarca e de execução criminal, se o caso. Acolho, ainda, o judicioso parecer do representante do Ministério Público, que adoto como forma de decidir, e determino o arquivamento destes autos em relação ao delito previsto no artigo 321, do Código Penal, em tese praticado pelo réu Anderson de Lana Andrade. Providenciem as comunicações e anotações necessárias. Apresentada a defesa, venham os autos conclusos. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, nos termos do Comunicado CG nº. 989/2009. Int. e Dil. Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 19/05/2014 23:24:53 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 157.2014/007114-9 dirigi-me ao endereço: [REDACTED] e [REDACTED]

teor da acusação, bem como do mandado, aceitou a contrafé e exarou o seu ciente, assim como no termo de manifestação, que segue em anexo, exarou o seu ciente solicitando advogado dativo; certifico, ainda, que no último endereço (Clínica Veterinária), encontrei o Sr. Felipe de Lana Santos, o qual do inteiro teor da acusação, bem como do mandado, manifestou conforme termo que segue em anexo, que irá se defender através de advogado constituído, exarando, também, o seu ciente no mandado e aceitando a contrafé, [REDACTED]

Mantida a Decisão Anterior - 26/06/2014 11:10:54 - Vistos. A despeito dos argumentos do(a) culto(a) defensor(a), a matéria de prova existente nos autos, ainda que com limitações inerentes a esta fase de início de cognição, permite aferir a plausibilidade da acusação, sem prejuízo da análise mais profunda das questões de fato após regular instrução, respeitado o contraditório e a ampla defesa. Assim, mantenho o recebimento da denúncia conforme decisão de fls. 047. O representante do Ministério Público arrolou três testemunhas (fls. 004-D), enquanto a defesa do réu ANDERSON, uma (fls. 063). Já o denunciado FELIPE requereu a oitiva de duas testemunhas (fls. 069), as quais não foram devidamente qualificadas, motivo pelo qual fica a parte intimada a fornecer a correta e completa qualificação daquelas, sob pena de preclusão da prova. Designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o próximo dia 19 de agosto de 2014, às 15:00 horas. Intimem-se os réus, as testemunhas (requisitando-se-as, quando necessário) e o(a) defensor(a) constituído (fls. 065 e 070), ficando o mesmo cientificado que o não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

3ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, ., Centro - CEP 11500-005, Fone:

(13) 3325-6721, Cubatão-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cumprimento de qualquer ato processual, no devido prazo, implicará na notificação dos réus para constituírem novo patrono. Em não havendo manifestação das partes, lhes serão nomeados defensores dativos, nos termos do Convênio DPE/OAB, independentemente de nova conclusão. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, nos termos do Comunicado CG nº. 989/2009. Int. e Dil..

Mero expediente - 31/07/2014 09:48:46 - Vistos. Fls. 093: aguarde-se a realização da audiência designada (fls. 071), ocasião em que será ofertada aos réus a proposta de suspensão condicional do processo. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, nos termos do Comunicado CG nº. 989/2009. Int. e Dil..

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 31/07/2014 09:49:05 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 157.2014/010678-3 dirigi-me na Rua Francisco Cunha, 212 - Jardim 31 de Março - Cubatão - SP. Ali após formalidades legais, intimei a Sra. Aureliana Chaves de Melo Freitas, que do inteiro teor do mandado, exarou o seu ciente e recebeu cópia. O referido é verdade e dou fé.

Suspensão Condicional do Processo - 22/07/2016 15:40:34 - Iniciados os trabalhos, pelo Promotor de Justiça foi reiterada a proposta da suspensão condicional do processo de fls. 83, que foi aceita pelos réus e seu patrono. Pela MM. Juíza foi dito: Homologo, aguarde o cumprimento da suspensão condicional do processo pelos réus. Saem os presente intimados. Nada mais.

Cumprimento da suspensão condicional do processo - 10/02/2017 14:59:16 - Vistos. Ante o cumprimento integral da suspensão condicional do processo e análise da Folha de Antecedentes das partes, acolho o parecer do MP e JULGO EXTINTA a punibilidade de Felipe de Lana Santos e Anderson de Lana Andrade, nos termos do § 5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos. Ordeno o descarte do material apreendido (fls. 007), comunicando-se esta deliberação à Autoridade Policial, servindo a presente, acompanhada de cópia do respectivo auto de exibição e apreensão, como OFÍCIO. Providenciem-se as comunicações e anotações necessárias. Após, ao arquivo. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, nos termos do Comunicado CG nº. 989/2009. P.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - 28/06/2017 11:00:27 - a sentença de fls. 134, transitou em julgado para o Ministério Público em 23/02/2017 e para a defesa em 07/03/2017, e os autos remetidos para o serviço de máquina para emissão de documento

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cubatão, 23 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**